



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Salinas da Margarida

Novos caminhos, novas conquistas.
Sec. de Administração e Planejamento



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DE FATIMA PEPE CERQUEIRA - 05/03/2025 16:57:21
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 079aa457-f102-481d-b82a-90fbab1d1461

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 001E/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025.

Data
06/01/2025

OBJETO: serviços técnicos profissionais especializados para Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica, os serviços serão realizados na Secretaria Municipal de Saúde no município de Salinas da Margarida-Ba

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
DOTAÇÃO	INDICAÇÃO
UNIDADE(S)	06.01.
ATIVIDADE(S)	2021
ELEMENTO(S)	33.90.35.00
FONTE(S)	1500

Modalidade: Inexigibilidade

Critério de Julgamento: Menor Preço

Fundamento Legal: Nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 405, de 30 de dezembro de 2021 (Regulamento NLL), Decreto Municipal nº 406, de 30 de dezembro de 2021 (Pesquisa de Preços), Decreto Municipal nº 654, de 04 de janeiro de 2024 (Legislação Federal), Decreto Municipal Nº 656, de 04 de janeiro de 2024 (Agentes de Contratação e outros), no Decreto Municipal nº 658 de 04 de janeiro de 2024 (Processo Sancionador), demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no respectivo Edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
Salinas da Margarida**

Novos caminhos, novas conquistas.
Sec. de Administração e Planejamento



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DE FATIMA PEPE CERQUEIRA - 05/03/2025 16:57:21
Acesse em: https://eajcm.ba.gov.br/ppp/validarDoc.aspx?codigo_documento=079a2577f02481d-b82a-90fba0d1461

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA¹ Nº 8 /2025

ÓRGÃO:

Município de Salinas da Margarida

ÁREA/SETOR REQUISITANTE (UNIDADE/SETOR/DEPARTAMENTO):

Secretaria Municipal de Saúde

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA/CARGO/MATRÍCULA

Andréa Almada Braga Monteiro
Presidente da Comissão de Planejamento
Sec. de Saúde

1. DESCRIÇÃO SUSCINTA DO OBJETO:

Contratação direta dos serviços técnicos profissionais especializados para Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica, os serviços serão realizados na Secretaria Municipal de Saúde no município de Salinas da Margarida-Ba.

1.1. NECESSIDADE ELENCADE NO PGC? Marcar com "x"

() Sim () Não (X) PGC EM CONSTRUÇÃO

1.2. INFORMAÇÕES DOS ITENS DA CONTRATAÇÃO

() Material: () Consumo () Permanente

(x) Serviços: () Não continuado () Continuado () Prazo Indeterminado

() Obras Comuns () Obras Especiais

() Serviços Comuns de Engenharia () Serviços Especiais de Engenharia

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Necessidade, relevância, impacto, benefícios, resultados esperados)

1. Atualmente, a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Salinas da Margarida - BA não dispõe de Assessoria Jurídica de carreira para atender a todas as demandas da Prefeitura

¹ Art. 3º do Decreto Federal nº 10.947/2022



Municipal. Verifica-se nas Notificações emitidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios relevantes problemas atinentes a licitações e contratos, demandando a necessidade de contratação de um profissional especialista na temática.

2. A atividade jurídica exercida no âmbito do Direito Administrativo é uma das mais importantes para salvaguardar os atos praticados pela Administração Pública. Os profissionais que atuam nessa área devem se aprofundar acerca de uma grande quantidade de normas e leis, dada a natureza esparsa de tais diplomas normativos.

3. Trata-se, portanto, de uma área do direito extremamente complexa, que exige notória especialização do profissional contratado, sobretudo porque o objetivo precípua de sua atuação é assegurar não somente a legalidade estrita de importantes atos administrativos, mas a ampla observância de todos os princípios que norteiam a Administração Pública, proteção do erário e dos Interesses da coletividade.

4. A aplicação das leis, por sua vez, não é tarefa simples de mera subsunção do fato à norma. Exige elevado conhecimento acerca das técnicas de aplicação das normas e das diversas interpretações aplicáveis, especialmente aquelas dadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e demais órgãos de Fiscalização, garantindo que o Município cumpra todas as disposições legais vigentes, em homenagem aos princípios da legalidade, moralidade, probidade administrativa, economicidade, eficiência e dos que lhes são correlatos.

5. Ademais, é importante destacar que o não existem quadro de profissionais da prefeitura Municipal, conforme destacado anteriormente, profissionais nessa área para atender as demandas jurídicas da Prefeitura Municipal de Salinas da Margarida, fato este que também atesta a necessidade de contratação de escritório de advocacia com experiência em algumas áreas e, em especial, em Licitações e Contratos, com experiências acumuladas em Prefeituras Municipais.

6. A contratação de profissional com notória especialização, constituída em experiências comprovadas por meio de Atestados de Capacidade Técnica, além de constituir um dos requisitos para a contratação por inexigibilidade, é condição para que o serviço seja prestado adequadamente, com qualidade e se obtenha os resultados almejados.

7. Acerca da notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada, a Lei de Licitações, em seu art. 74, inciso III, estabelece que:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;



- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- (...)
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- (...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

(...)

7. Com base nos dispositivos da Lei nº 14.133/2021, evidencia-se que a hipótese de contratação se configura como inexigibilidade de licitação, assim que os requisitos de notória especialização do escritório a ser contratado, bem como da incapacidade de absorção dos serviços técnicos e profissionais especializados de assessoria jurídica especializada em licitações e contratos pelo corpo de servidores da Prefeitura Municipal de Salinas da Margarida.

8. O Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro também já teve a oportunidade de deixar registrado, através do autorizado posicionamento do Des. Sérgio Cavalieri Filho, na relatoria da Ap. Cível nº. 6.648/96, julgada em 07/01/97, ementário 07/97, nº. 4, p. 2.665/2.669, no sentido de que é inexigível a licitação para contratação de advogado, por caracterizar-se como uma relação intuito personae, in verbis:

Licitação. Prestação de serviços de advocacia especializada. Inexigibilidade. E inexigível a licitação para contratação de serviços técnicos de natureza singular, prestados por profissionais de notória especialização. Serviços singulares são aqueles que apresentam características tais que inviabilizam, ou pelo menos dificultam, a sua comparação com outros, notória especialização tem o profissional que, sem ser o único, destaca-se entre os demais da mesma área de atuação. Preenche tais requisitos a prestação de serviços de advocacia junto aos Tribunais Superiores prestados por profissionais de notório saber jurídico e larga experiência na área do Direito Público, na defesa de causa de grande valor patrimonial para a Administração Municipal. Não se pode perder de vista, por outro lado, que o mandato é contrato intuito personae, onde o elemento confiança é essencial, o que torna incompatível com a licitação. Ação popular. Ônus da sucumbência. No caso de improcedência da ação, fica o autor, salvo comprovada má-fé, isento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Salinas da Margarida

Novos caminhos, novas conquistas.
Sec. de Administração e Planejamento



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DE FÁTIMA PEREIRA - 05/03/2025 16:57:21
Acesse em: https://e.ccm.ba.gov.br/app/ga/Docteam/Código do documento: 079aa457-f02-481d-b82a-90b9ad1d1461

custas judiciais e do ônus da sucumbência, consoante preceito constitucional. Provimento parcial do recurso.

9. Nesta linha intelectual, justifica-se a contratação direta, pois o processo licitatório jamais terá o condão de selecionar o profissional da advocacia mais recomendável para os interesses do Poder Legislativo do Município, posto que a notória especialização é verificada através de desempenho anterior, estudos, publicações, organização, técnica, resultados de serviços anteriores, sendo trabalho essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação das necessidades do Poder Executivo.

3 ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	CATSER	APRE	QUAN	MENSAL	TOTAL
1	Contratação direta dos serviços técnicos profissionais especializados para Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica, os serviços serão realizados na Secretaria Municipal de Saúde no município de Salinas da Margarida-Ba	25615	Mensal	12	11.000,00	132.000,00
						132.000,00

5. PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA E CONCLUÍDA A CONTRATAÇÃO

A contratação deverá se iniciar em 06/01/2025, podendo sofrer alterações, conforme data em que se finalize os procedimentos de licitação.

A contratação deverá se concluir em: 31/12/2025, a fim de não gerar prejuízos ou danos para a Administração.

6. GRAU DE PRIORIDADE DA DEMANDA PELA ÁREA REQUISITANTE

() Baixo (x) Médio () Alto

Salinas da Margarida, 06 de janeiro de 2025


Andréa Almada Braga Monteiro
Presidente da Comissão de Planejamento
Sec. de Saúde



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS

I. OBJETO

- 1.1 Este Termo de Referência visa a orientar na contratação direta dos serviços técnicos profissionais especializados para Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica, os serviços serão realizados na Secretaria Municipal de Saúde no município de Salinas da Margarida-Ba.
- 1.2. Estabelece também normas gerais e específicas, métodos de trabalho e padrões de conduta para os serviços descritos e deve ser considerado como complementar às demais exigências dos documentos contratuais.
- 1.3. O Art. 6º, inciso XXV, o art. 72, inciso I e art. 74 da Lei nº 14.133/2021 prevê a necessidade de instruir os processos de Contratação Direta com Projetos Básicos ou Termos de Referência que subsidiem a contratação, de modo que a Administração possa desta obter a maior eficiência e vantagem.
- 1.4. Sabe-se que a infringência ao disposto no Art. 6º, inciso XXV e no art. 72, inciso I da Lei nº 14.133/2021 poderá implicar a nulidade dos atos ou contratos realizados e a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

II. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Contratada é obrigada a executar o objeto deste Contrato de acordo com as previsões que o integram, em estrita obediência à legislação vigente, cabendo-lhe ainda:

- a) Prestar os serviços de forma remota e, obrigatoriamente, através de dois advogados simultaneamente, na sede da Prefeitura Municipal de Salinas, para atendimento presencial duas vezes por semana, preferencialmente, às segundas e quartas feiras;
- b) Prestar os serviços nos prazos e com a qualidade exigida no Projeto Básico anexo a este Contrato;
- c) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo

~~ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo~~

CONTRATANTE;

~~d) Corrigir os serviços que não atenderem às especificações do objeto no prazo estabelecido neste contrato;~~

~~Praca Tenente Alde, Corrigir os serviços que não atenderem às especificações do objeto no prazo estabelecido neste contrato;~~



- e) Comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- f) Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação.
- g) Credenciar, junto ao CONTRATANTE, preposto para representá-la sempre que for necessário, prestando os esclarecimentos e atendendo às reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato;
- h) Responsabilizar-se por todos os custos indiretos relativos à execução do objeto deste Contrato, incluindo despesas com deslocamento para a sede da Contratante, bem como todos os encargos securitários, sociais, trabalhistas, tributários e previdenciários, ou que venham a ser devidos em razão da avença.

§ 1º. À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

- I - Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- II - Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- III - Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

§ 2º. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

§ 3º. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- I - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
- II - A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.

§ 4º. Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos humanos e materiais, tendo em conta a qualidade do serviço executado e à satisfação da CONTRATANTE.

§ 5º. A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar totalmente o objeto deste Contrato a terceiros, sob pena de rescisão.

§ 6º. O atendimento presencial poderá ter suas datas modificadas, conforme a necessidade do Contratante.



III. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

8. Atualmente, a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Salinas da Margarida - BA não dispõe de Assessoria Jurídica de carreira para atender a todas as demandas da Prefeitura Municipal. Verifica-se nas Notificações emitidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios relevantes problemas atinentes a licitações e contratos, demandando a necessidade de contratação de um profissional especialista na temática.
9. A atividade jurídica exercida no âmbito do Direito Administrativo é uma das mais importantes para salvaguardar os atos praticados pela Administração Pública. Os profissionais que atuam nessa área devem se aprofundar acerca de uma grande quantidade de normas e leis, dada a natureza esparsa de tais diplomas normativos.
10. Trata-se, portanto, de uma área do direito extremamente complexa, que exige notória especialização do profissional contratado, sobretudo porque o objetivo precípuo de sua atuação é assegurar não somente a legalidade estrita de importantes atos administrativos, mas a ampla observância de todos os princípios que norteiam a Administração Pública, proteção do erário e dos Interesses da coletividade.
11. A aplicação das leis, por sua vez, não é tarefa simples de mera subsunção do fato à norma. Exige elevado conhecimento acerca das técnicas de aplicação das normas e das diversas interpretações aplicáveis, especialmente aquelas dadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e demais órgãos de Fiscalização, garantindo que o Município cumpra todas as disposições legais vigentes, em homenagem aos princípios da legalidade, moralidade, probidade administrativa, economicidade, eficiência e dos que lhes são correlatos.
12. Ademais, é importante destacar que o não existem quadro de profissionais da prefeitura Municipal, conforme destacado anteriormente, profissionais nessa área para atender as demandas jurídicas da Prefeitura Municipal de Salinas da Margarida, fato este que também atesta a necessidade de contratação de escritório de advocacia com experiência em algumas áreas e, em especial, em Licitações e Contratos, com experiências acumuladas em Prefeituras Municipais.
13. A contratação de profissional com notória especialização, constituída em experiências comprovadas por meio de Atestados de Capacidade Técnica, além de constituir um dos requisitos para a contratação por inexigibilidade, é condição para que o serviço seja prestado adequadamente, com qualidade e se obtenha os resultados almejados.
14. Acerca da notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada, a Lei de Licitações, em seu art. 74, inciso III, estabelece que:



Art. 74. *É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

(...)

III - *contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;*
 - b) pareceres, perícias e avaliações em geral;*
 - c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*
- (...)

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 3º *Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

§ 4º *Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.*

(...)

15. Com base nos dispositivos da Lei nº 14.133/2021, evidencia-se que a hipótese de contratação se configura como inexigibilidade de licitação, assim que os requisitos de notória especialização do escritório a ser contratado, bem como da incapacidade de absorção dos serviços técnicos profissionais especializados de assessoria jurídica especializada em licitações e contratos pelo corpo de servidores da Prefeitura Municipal de Salinas da Margarida.

16. O Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro também já teve a oportunidade de deixar registrado, através do autorizado posicionamento do Des. Sérgio Cavalieri Filho, na relatoria da Ap. Cível nº. 6.648/96, julgada em 07/01/97, ementário 07/97, nº. 4, p. 2.665/2.669, no sentido de que é inexigível a licitação para contratação de advogado, por caracterizar-se como uma relação intuitu personae, in verbis:

Licitação. Prestação de serviços de advocacia especializada. Inexigibilidade. É inexigível a licitação para contratação de serviços técnicos de natureza singular, prestados por profissionais de notória especialização. Serviços singulares são aqueles que apresentam características tais que inviabilizam, ou pelo menos dificultam, a sua comparação com outros, notória especialização tem o profissional que, sem ser o



único, destaca-se entre os demais da mesma área de atuação. Preenche tais requisitos a prestação de serviços de advocacia junto aos Tribunais Superiores prestados por profissionais de notório saber jurídico e larga experiência na área do Direito Público, na defesa de causa de grande valor patrimonial para a Administração Municipal. Não se pode perder de vista, por outro lado, que o mandato é contrato intuitu personae, onde o elemento confiança é essencial, o que torna incompatível com a licitação. Ação popular. Ônus da sucumbência. No caso de improcedência da ação, fica o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência, consoante preceito constitucional. Provimento parcial do recurso.

18. Nesta linha intelectual, justifica-se a contratação direta, pois o processo licitatório jamais terá o condão de selecionar o profissional da advocacia mais recomendável para os interesses do Poder Legislativo do Município, posto que a notória especialização é verificada através de desempenho anterior, estudos, publicações, organização, técnica, resultados de serviços anteriores, sendo o trabalho essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação das necessidades do Poder Executivo.

III.4. Justificativa de Preço

1. Para a execução do serviço objeto deste Termo de Referência exigir-se-á dos profissionais contratados enorme responsabilidade e qualificação técnica para a execução dos serviços pretendidos, acompanhamento de processos de grande complexidade, importância e riscos para a Prefeitura Municipal, responder às questões e prazos que lhes sejam apresentados com presteza, agilidade e dedicação, cumprimento de ritos, compromissos e prazos de processos judiciais garantindo segurança jurídica aos atos praticados pela Administração na área objeto da contratação.
2. Em consulta determinada pelo Sr. Prefeito Municipal, que objetiva verificar a conformidade dos preços ofertados pela pretensa contratada para execução de serviços de Assessoria e Consultoria em Licitações e Contratos, mediante Processo de Inexigibilidade.
3. Isso porque, por força do art. 72 e 74 da Lei nº 14.133/2021, o Processo de Inexigibilidade deve ser instruído, dentre outros documentos, com a competente justificativa de preço, tudo isso objetivando garantir maior economicidade e vantajosidade nas contratações públicas, sobretudo quando se trata de contratação direta, como na espécie.
4. Ocorre que a Portaria nº 084, de 27 de dezembro de 2022 define os procedimentos necessários para a realização de pesquisa de preços no âmbito desta Administração, porém deixa de especificar a regra para as contratações por inexigibilidade.



5. Em face disso, para análise e verificação do preço ofertado, este setor de compras selecionou parâmetros avalizados pela AGU em sua Orientação Normativa nº 17, cuja redação dispõe que *"a razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos (Alterada pela Portaria AGU nº 572/20/1, publicada no DOU 14.12.2011.)*, ou seja, procedemos a pesquisa de preços ofertados pela pretensa contratada junto a outros entes da Administração Pública, somada a verificação de preços praticados por outras prestadoras.

6. Estes, inclusive, são parâmetros consignados na INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal.

7. Em face da ausência de legislação específica, e coerente o uso da citada Instrução Normativa nº 65/2021.

8. A Instrução Normativa nº 65/2021 ainda dispõe sobre a pesquisa de preços quando se tratar de contratação por inexigibilidade de licitação, dispondo:

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.



9. A Ordem dos Advogados definiu uma Tabela de Honorários especificando valores mínimos para a execução dos serviços de consultoria e assessoria jurídica para Câmaras e Prefeituras, mais especificamente pela Resolução 05/2014-CP - Dispõe sobre remuneração dos serviços advocatícios e aprova tabela de honorários advocatícios no Estado da Bahia², que fixa:

19. ADVOCACIA JUNTO A MUNICÍPIOS E CÂMARAS DE VEREADORES

19.1 Municípios

...

19.2.1 Município com índice de FPM 1.0

R\$ 16.200,00 Mensais 80 Mensais

10. O Município de Salinas da Margarida tem a população de aproximadamente 15.862 habitantes. Em razão desse dado a DECISÃO NORMATIVA-TCU Nº 201, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022 fixou em 0.6 os coeficientes destinados ao cálculo das quotas referentes ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM), previsto no art. 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e", da Constituição Federal, bem como à Reserva instituída pelo art. 2º do Decreto-Lei 1.881, de 27 de agosto de 1981.

11. Ante a ausência de critério objetivo, neste Projeto propomos a verificação do preço de contratações realizadas por prefeituras e câmaras de Municípios de população e coeficiente de FPM semelhante, para o estabelecimento do preço estimado do serviço que orientará a compatibilidade do preço proposto pelo proponente que se deseja contratar.

13. O parâmetro utilizado na pesquisa foi a faixa populacional e coeficiente de arrecadação de FPM³ (Coeficiente 0.6), tendo como fonte a pesquisa nos sites dos Diários Oficiais dos Municípios relacionados.

Em resumo, os números nos levam à conclusão de que o preço ofertado se cinge inteiramente aos padrões de mercado, o que significa dizer perfeita conformação com os princípios norteadores da Administração Pública, sobretudo a economicidade e razoabilidade.

IV. REQUISITOS NECESSÁRIOS

14. Para contratação, a Empresa deverá apresentar a documentação solicitada, em 01 (uma) só via, no seu original, ou cópia autenticada em Cartório ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, nos termos dos artigos, 23, 72 e 74 e alterações, dentro dos seus respectivos prazos de validade, conforme o caso, e consistirá de Proposta de Preços

² <https://www.oab-ba.org.br/advogado/tabela-de-honorarios>

³ <https://portal.tcu.gov.br/comunidades/transferencias-constitucionais-e-legais/coeficientes-fpe-e-fpm/>



e documentos que demonstrem a regularidade jurídica, social, fiscal, trabalhista, além da qualificação técnica operacional e profissional.

14.1. A Proposta de Preços, acompanhada de prova de contratações de objetos idênticos ou semelhantes, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo

14.1.1. A proposta deverá conter o nº. Do CNPJ da empresa e assinatura do responsável legal.

14.1.2. A proposta deverá conter o valor estimado mensal do serviço e o valor dos serviços para 12 (doze meses).

14.1.3. A proposta deverá contemplar o custo de impostos, taxas administrativas, alimentação, seguros e quaisquer outros que incidam sobre o serviço.

14.2. Conjuntamente com a Proposta de Preços, deverá ser remetido os Documentos Necessários para Contratação, conforme segue:

I - Demonstrativos da Habilitação Jurídica;

a) *Instrumento de Constituição da Pessoa Jurídica - Contrato ou Estatuto Social ou documento equivalente;*

II - Demonstrativos da Regularidade fiscal, social e trabalhista;

a) *A inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e a inscrição do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Sócio Administrador;*

b) *A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;*

c) *A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;*

d) *A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;*

e) *a regularidade perante a Justiça do Trabalho;*

f) *o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.*

III - Demonstrativos da Qualificação econômico-financeira.

a) *Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;*

II - Demonstrativos da Qualificação técnica;

a) *Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, para fins de contratação;*



b) *Certidões ou atestados, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei nº 14.133/2021;*

2.1. Deverá integrar a documentação, quanto ao (s) técnico (s) responsáveis, a prova de realização de estudos na área (diplomas ou certificados de conclusão em pós-graduações lato sensu e stricto sensu; certificados de participação em cursos, palestras, congressos, conferências, simpósios, workshops, ciclos de estudos, etc.).

14.3. A atuação do contratado no cumprimento de obrigações assumidas será avaliada pelo contratante, que emitirá documento comprobatório da avaliação realizada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, o que constará do registro cadastral em que a inscrição for realizada.

- a) Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- b) Prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso (inscrição na OAB);
- c) Registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;
- d) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

14.4. Caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

V. ACEITABILIDADE DO OBJETO

1. O objeto contratado será recebido, provisoriamente, para efeito de verificação da conformidade do serviço com a especificação fornecida pelo CONTRATANTE pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias da comunicação escrita do contratado.

2. O recebimento definitivo do objeto aqui contratado só se dará depois de adotados, pelo CONTRATANTE, todos os procedimentos previstos no Art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de prestação de serviços em desacordo com as especificações do objeto da licitação e as disposições deste Contrato.



VI. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

1. As despesas globais e mensais, correrão pela seguinte unidade orçamentária:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
06.01	2021	33.90.35.00	1500

2. A despesa para o exercício subsequente, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento da finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária Anual.

VII. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

1. O Contrato será executado indiretamente, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto no Art. 6º, inciso VIII, alínea "a" da Lei nº 14.133/2021.
2. A Contratada fica obrigada a garantir que os serviços objeto do contrato sejam realizados pessoal e diretamente pela por um responsável técnico a ser indicado, sem possibilidade de subcontratação, conforme disposto no art. 72 e art. 74, inciso III, alíneas "a", "b", "c", "e" e "f" e §3º e §4º da Lei nº 14.133/2021.
3. O Contratante designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, que emitirá atestes do serviço prestado.
4. O Contratado fica obrigado a aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição do objeto licitado nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

VIII. OBRIGAÇÃO DAS PARTES

VIII.1. Da Responsabilidade da Contratante

Para o cumprimento deste CONTRATO, a CONTRATANTE obriga-se a empenhar os recursos necessários aos pagamentos e a pagar as faturas emitidas por parte da CONTRATADA, nos termos pactuados para tanto, competindo-lhe também:

- Indicar formalmente o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data de início da execução dos mesmos;
- Exercer a fiscalização dos serviços;



d) Ressarcir todas as despesas efetuadas pelo Contratado, ligadas direta com os processos administrativos ou judiciais em que o Município figure como Réu ou Autor sob responsabilidade do CONTRATADO, incluindo-se fotocópias, emolumentos, viagens, custas, entre outros, ficarão a cargo do CONTRATANTE.

VIII.2. Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

2. A Contratada é obrigada a executar o objeto deste Contrato de acordo com as previsões que o integram, em estrita obediência à legislação vigente, cabendo-lhe ainda:

a) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

b) Corrigir os serviços que não atenderem às especificações do objeto, no prazo estabelecido neste contrato;

c) Comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

d) Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na contratação.

e) Credenciar, junto ao CONTRATANTE, preposto para representá-la sempre que for necessário, prestando os esclarecimentos e atendendo às reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato;

f) Responsabilizar-se por todos os custos indiretos relativos à execução do objeto deste Contrato, incluindo despesas com deslocamento para a sede da Contratante, bem como todos os encargos securitários, sociais, trabalhistas, tributários e previdenciários, ou que venham a ser devidos em razão da avença.

3. À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

IV - Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

V - Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

VI - Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.



4. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

III - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

IV - A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.

5. Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos humanos e materiais, tendo em conta a qualidade do serviço executado e à satisfação da CONTRATANTE.

6. A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar totalmente o objeto deste Contrato a terceiros, sob pena de rescisão.

IX. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1. Atendendo ao quanto disposto na Lei Federal de nº 12.486/2013, será designado Servidor para o fim específico de acompanhar a execução do Objeto, que deverá atestar a execução dos serviços para fins de pagamento.

X. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O pagamento será feito, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, precedida do recebimento dos serviços e atestada pelo Fiscal do Contrato.

2. Em consonância com o art. 92, inciso V e art. 141 da Lei nº 14.133/2021, os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta bancária indicada pela contratada, no prazo não superior a 30(trinta) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela.

3. As situações indicadas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

4. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;



N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

6. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar:

- a) Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do INSS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei 8.212/91, bem como a IN 971/09 - SRF;
- b) Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do ISS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei Complementar 116/2003;
- c) o valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 1º, § 6º da IN/SRF n.º 480/2004, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

7. Para fins de incidência do ISS, a base de cálculo não poderá ser inferior a 50% (cinquenta) por cento, em contratos de consultoria e assessoria jurídica prestados pela Contratada.

XI. VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O contrato terá vigência desde a sua assinatura até 12(doze) meses, podendo ser prorrogado na forma e até o limite de prazo do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

XII. SANÇÕES CONTRATUAIS

1. Em caso de inexecução do objeto do CONTRATO, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

2. A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com o Município e multa, de acordo com a gravidade da infração:

- a) Multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso do não cumprimento do objeto contratado;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor da parte do serviço não executado;



- c) Multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao 30º (trigésimo).
3. O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto executado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.
4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
5. Será efetuada a Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências do CONTRATADO, junto ao CONTRATANTE. Durante esse período não incidirá atualização monetária.
6. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.
7. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
8. A rescisão deste contrato pode ser:
- Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados do art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso VIII;
 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
9. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
10. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
11. Os débitos da Contratada para com o Contratante, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

XIII. CONDIÇÕES GERAIS



1. A Prefeitura Municipal e a Contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, por novo pacto precedido de cálculo ou de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.
2. A Prefeitura Municipal reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Estudo Técnico Preliminar, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas.
3. Qualquer tolerância por parte da Prefeitura Municipal, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Prefeitura Municipal exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
4. A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a prefeitura e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
5. A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quais quer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, ao Município, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
6. A Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pelo Município ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.
7. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade do Poder Legislativo do Município, não podendo ser utilizados,



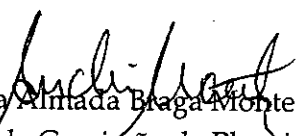
divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da prefeitura Municipal, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

8. A contratação será formalizada mediante lavratura de contrato e emissão de nota de empenho de despesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9. Toda a comunicação com o prestador de serviços será feita institucionalmente por meio de documentos devidamente protocolados no Protocolo da Prefeitura Municipal de Salinas da margarida. Não terá valor legal administrativo os documentos encaminhados por meio diverso do protocolo.

10. Este Estudo Técnico Preliminar segue as especificações descritas no Decreto nº 406 de 30 de dezembro de 2021.

Salinas da Margarida, 06 de janeiro de 2025


Andréa Almada Braga Monteiro
Presidente da Comissão de Planejamento
Sec. de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Salinas da Margarida

Novos caminhos, novas conquistas.
Sec. de Administração e Planejamento



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DE FATIMA PEPE CERQUEIRA - 05/03/2025 16:57:21
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 079aa457-f02-481d-b82a-90fbab1d1461

DFD N.º 09/2025

ASSUNTO: Aprovação do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência

À Srª

Graziela Caetano oliveira
Sec. Mun. de Saúde

Considerada a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, **aprovo o Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência submetido a análise**, elaborado por Vossa Senhoria, no âmbito do processo administrativo em epígrafe, que visa a contratação do seguinte **OBJETO**: contratação direta dos serviços técnicos profissionais especializados para Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica, os serviços serão realizados na Secretaria Municipal de Saúde no município de Salinas da Margarida-Ba.. Informo que o presente processo será encaminhado para a Autoridade Competente para sua análise e, se for o caso, autorização dos procedimentos externos da contratação.

Salinas da Margarida, 06 de janeiro de 2025.


Graziela Caetano oliveira
Graziela Oliveira Caetano
Secretaria de Saúde
Portaria 03/2025



Salvador, 03 de janeiro de 2025.

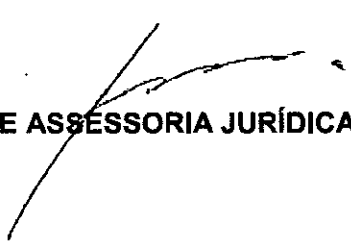
À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA
Salinas da Margarida, Bahia.

Prezados senhores,

Cumprimentando-os cordialmente, servimo-nos da presente para encaminhar proposta de prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica de caráter técnico-especializado ao Município de Salinas da Margarida, mais especificamente à Secretaria de Saúde do Município, onde serão realizados os serviços.

Anexamos à presente cópia das certidões de regularidade fiscal do escritório, currículo dos profissionais responsáveis pela execução do futuro contrato, proposta de preço e demais documentos que julgamos pertinentes, colocando-nos à disposição para apresentar novos documentos que porventura se tornem necessários à formalização do contrato, no caso de aprovação da proposta.

Atenciosamente,


ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA ESTRATÉGICA



PROPOSTA DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA

1. Dados do Proponente

AAJE – ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA ESTRATÉGICA

Razão social: Evanio Antunes, Philigret e Advogados Associados.

Endereço: Av. Tancredo Neves, nº 2539, Edif. CEO Salvador Shopping, Salas 2601/2603, Caminho das Árvores, Salvador/BA.

CNPJ nº: 42.171.389/0001-88

OAB/BA: 155/92

Telefone/fax: (71) 3327-2176

2. OBJETIVOS

Prestar consultoria e assessoria jurídica completa à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Salinas da Margarida, inclusive no que se refere ao gerenciamento de risco dos contratos vigentes e futuros firmados pela Administração atual e passada, garantido fiel observância às normas legais e aos princípios que regem a Atividade pública, em especial o da legalidade, moralidade, probidade administrativa, impessoalidade, publicidade, eficiência, economicidade e dos que lhes são correlatos.

Com efeito, no desempenho de suas atividades, é imprescindível à Administração Pública o conhecimento jurídico aprofundado das diversas áreas de atuação. Pequenos erros podem resultar em grande prejuízo para toda a coletividade, impondo a adoção de todas as cautelas possíveis aptas a evitar a sua ocorrência.

Neste sentido, propõe-se o assessoramento jurídico de caráter técnico especializado capaz de dotar os atos da Administração Pública de maior segurança Jurídica e governança, eficiência e eficácia, além do apoio ao controle interno em caráter preferencialmente preventivo, exercido permanentemente e voltado para a correção de eventuais desvios em relação aos parâmetros estabelecidos na legislação, como instrumento auxiliar de gestão.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) Exercer o assessoramento e a consultoria jurídica em assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, indicando às autoridades competentes as providências necessárias à aplicação da legislação vigente;



- b) Exercer a representação do Fundo Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde em processos Administrativos e Judiciais, praticando todos os atos necessários à defesa dos interesses da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Orientar a Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde, através dos serviços de consultoria e assessoria especializada, quanto à normatização, sistematização e padronização dos procedimentos operacionais dos órgãos municipais, observadas as disposições legais vigentes;
- d) Elaborar e/ou examinar, prévia e conclusivamente, anteprojetos de leis, decretos, portarias e outros atos normativos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde;
- e) Emitir parecer nos processos administrativos que lhes forem encaminhados, sugerindo providências cabíveis;
- f) Examinar, prévia e conclusivamente, os textos dos editais de licitação e dos respectivos contratos ou acordos congêneres, a ser celebrados e publicados, bem como os atos pelos quais se reconheça a inexigibilidade ou decidir a dispensa de licitação;
- g) Examinar decisões, judiciais e administrativas, e orientar as autoridades da Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde quanto ao seu cumprimento;
- h) Pronunciar-se sobre a legalidade de processos administrativos, inclusive de sindicância e disciplinares, bem ainda, quando for o caso, de outros atos relativos à situação funcional de servidores e examinar os respectivos recursos hierárquicos interpostos ao Secretário Municipal de Saúde;
- i) Propor ao Secretário Municipal de Saúde e demais autoridades públicas, a adoção de medidas de governança e procedimentos jurídicos, reclamadas pelo interesse público, ou pela necessidade da observância das leis e regulamentações vigentes;
- j) Propor a criação de mecanismos e procedimentos internos que visem a aplicação da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), inclusive propondo cláusulas contratuais e procedimentos no âmbito dos novos contratos firmados pela Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde;
- k) Divulgar matéria doutrinária, legislativa e jurisprudencial de interesse da Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde.
- l) Encaminhar à CONTRATANTE Relatório Mensal, contendo todos os serviços realizados no respectivo período;



m) Exercer outras atividades correlatas.

4. PROPOSTA FINANCEIRA

A remuneração proposta pela execução dos serviços objeto desta proposta é determinada de acordo com a natureza dos serviços propostos, o elevado grau de responsabilidade envolvido, quantidade e tipo de processos judiciais e administrativos, elaboração de diversos modelos de formulários, procedimentos, normas, etc., o prazo do contrato e demais aspectos relevantes para a composição desta proposta.

Valor mensal Bruto proposto: R\$ 11.000,00 (onze mil reais).*

* Nos preços propostos estão inclusos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do contrato, sendo 60% correspondente a mão de obra e 40% a despesas administrativas, custos com materiais, verbas indenizatórias, insumos, tributos e outras despesas que não incidem no cálculo de pessoal.

5. ASPECTOS GERAIS

A Secretaria Municipal de Saúde propiciará ao Proponente todo o apoio administrativo necessário à consecução dos trabalhos previstos nesta proposta.

Caberá ao Proponente cobrir os custos dos trabalhos de sua equipe técnico-administrativa, inclusive os relativos a salários e encargos sociais.

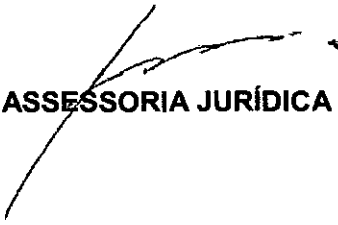
Caberá à Secretaria Municipal de Saúde atestar ao final de cada mês, por escrito, o cumprimento do contrato pela proponente, quanto à qualidade dos serviços e às obrigações assumidas.

6. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

Esta proposta, bem como o orçamento aqui apresentado, tem a validade de 60 (sessenta) dias a partir da sua data de envio.

Salvador, 03 de janeiro de 2025.

ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA ESTRATÉGICA





ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE HÉLIO SANTANA, EVANIO ANTUNES E ADVOGADOS ASSOCIADOS.

Instrumento Particular de Alteração de Contrato de Sociedade de Advogados, consubstanciado nas cláusulas e condições abaixo discriminadas:

HÉLIO SERGIO DE SANTANA, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 10.461, CPF 185.180.105-78, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua da Graça, nº 227, apto. 2401, Graça, CEP 40.150-000, **EVANIO ANTUNES COELHO JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 15.196, CPF 878.985.945-68, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua do Benjoim, nº 716, apto. 501, Caminho das Árvores, CEP 41.820-340 e **ANDRÉ PEDREIRA PHILIGRET BAPTISTA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 25.539, CPF 018.925.865-92, residente e domiciliado nesta Capital, na Ladeira do Acupe, nº 115, Ed. Princesa Isabel, apto. 701, Brotas, Salvador, Bahia, CEP 40290-160, sócios da firma denominada **HÉLIO SANTANA, EVANIO ANTUNES E ADVOGADOS ASSOCIADOS**, registrada originalmente na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Bahia, sob o nº 155/92, CNPJ sob o nº 42.171.389/0001-88, tendo em vista o disposto no Provimento 112/2006 do Conselho Federal da OAB, resolvem alterar o contrato social, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

TOTAL DE QUOTAS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O capital social é constituído de 1.667 (um mil, seiscentos e sessenta e sete mil) quotas, no valor individual de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 1.667,00 (um mil, seiscentos e sessenta e sete mil reais), subscrito e integralmente integralizado em moeda corrente pelos sócios, na seguinte proporção:

ASSINADO EM

18/12/2020
OAB - BA



SÓCIOS	NÚMERO DE QUOTAS	VALOR DAS QUOTAS
HÉLIO SERGIO DE SANTANA	1667	R\$ 1.667,00
EVANIO ANTUNES COELHO JÚNIOR	1667	R\$ 1.667,00
ANDRÉ PEDREIRA PHILIGRET BAPTISTA	1666	R\$ 1.666,00

DA EXCLUSÃO DE SÓCIO.

CLÁUSULA SEGUNDA – O sócio HÉLIO SERGIO DE SANTANA resolve, neste ato, ceder e transferir 50% (cinquenta por cento) das quotas que compõem o seu acervo societário, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, em favor do sócio **EVANIO ANTUNES COELHO JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 15.196, CPF 878.985.945-68, e 50% (cinquenta por cento) das quotas que compõem o seu acervo societário, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, em favor do sócio **ANDRÉ PEDREIRA PHILIGRET BAPTISTA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 25.539, CPF 018.925.865-92. Ficando o quadro societário com a seguinte composição:

SÓCIOS	NÚMERO DE QUOTAS	VALOR DAS QUOTAS
EVANIO ANTUNES COELHO JÚNIOR	2500,50	R\$ 2.500,50
ANDRÉ PEDREIRA PHILIGRET BAPTISTA	2499,50	R\$ 2.499,50

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de redução do número de sócios à unipessoalidade, deverá ocorrer a recomposição da pluralidade social no prazo de 180 (cento e oitenta dias) ou a sua adequação as disposições da Sociedade Individual de Advocacia, sob pena de extinção da Sociedade.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os sócios poderão exercer a advocacia autônoma, auferindo honorários advocatícios como receita pessoal, sem reversão à sociedade.

AVISO
18/12/2020
OAB - BA



ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL.

CLÁUSULA QUARTA - A sociedade passará a ser denominada **EVANIO ANTUNES, PHILIGRET E ADVOGADOS ASSOCIADOS**.

PARÁGRAFO ÚNICO: A sociedade poderá manter sua denominação, independentemente do falecimento de quaisquer dos sócios (art. 16, § 1º do EOAB).

ADMINISTRAÇÃO, GERÊNCIA E REPRESENTAÇÃO.

CLÁUSULA QUINTA - A gerência da sociedade será exercida individualmente pelos sócios administradores EVANIO ANTUNES COELHO JÚNIOR E ANDRÉ PEDREIRA PHILIGRET BAPTISTA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os seguintes atos, a sociedade estará representada pela assinatura isolada de qualquer Sócio Administrador ou de Procurador constituído em nome da Sociedade:

- a) Representação perante terceiros em geral, inclusive repartições públicas de qualquer natureza e entidades do sistema financeiro, bem como, representação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- b) Despedida e punição de empregados, liberação e movimentação de FGTS e outros previdenciários, quitações e rescisões trabalhistas, representação perante entidades sindicais, previdenciárias e órgãos do Ministério do Trabalho;
- c) Emitir faturas;
- d) Assinar contrato de honorários em favor da Sociedade;
- e) Praticar os atos ordinários de administração dos negócios sociais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os seguintes atos, a Sociedade estará representada pelos dois Sócios:

- a) Constituição de Procurador "*ad negotia*" com poderes determinados e tempo certo de mandato, podendo haver mais de um Procurador;

18/12/2020
OAB - BA



b) Alienar, onerar, ceder e transferir bens imóveis e direitos a eles relativos, fixando e aceitando preços e formas de pagamento, recebendo e dando quitações, transferindo e emitindo posse e domínio, transigindo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para todos os demais atos ordinários e extraordinários de administração societária, não elencados nos parágrafos desta cláusula, a sociedade estará representada pela assinatura isolada de qualquer um dos sócios. Entre atos, exemplificam-se os seguintes:

- a) Outorga, aceitação e assinatura dos demais contratos ou atos jurídicos em geral, com assunção de obrigações e outras cláusulas;
- b) Abertura e encerramento de contas bancárias, emitindo, endossando e recebendo cheques e ordens de pagamento;
- c) Aceite de títulos cambiários e comerciais em geral, resultantes de obrigações da Sociedade;
- d) Constituição de Procurador "*ad judicia*", podendo haver mais de um Procurador;
- e) Receber e dar quitação de créditos, dinheiro e valores.

PARÁGRAFO QUARTO: É absolutamente vedado, sendo nulo e inoperante em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos a favor, mesmo que a benefício dos próprios sócios.

CLÁUSULA SEXTA – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato original e posteriores alterações desde que não colidam com as ora estipuladas, na forma consolidada abaixo:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE EVANIO ANTUNES, PHILIGRET E ADVOGADOS ASSOCIADOS.

Pelo presente instrumento particular, **EVANIO ANTUNES COELHO JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 15.196, CPF 878.985.945-68, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua do Benjoim, nº 716, apto. 501, Caminho das Árvores, CEP

18/12/2022
OAB - BA



41.820-340, **ANDRÉ PEDREIRA PHILIGRET BAPTISTA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 25.539, CPF 018.925.865-92, residente e domiciliado nesta Capital, na Ladeira do Acupe, nº 115, Ed. Princesa Isabel, apto. 701, Brotas, Salvador, Bahia, CEP 40290-160, partes entre si ajustadas, têm a constituição de uma Sociedade de Advogados, que se regerá pelas disposições da Lei n.º 8.906 de 04 de julho de 1994, pelo seu Regulamento Geral, pelo Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da OAB, bem como pelas seguintes cláusulas e condições.

DAS CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto - A sociedade tem por objetivo disciplinar o expediente e os resultados patrimoniais auferidos na prestação de serviços de consultoria jurídica e advocacia, seja por seus sócios, seja pelos advogados que a ela se integrem mediante vínculo empregatício ou contrato de associação.

CLÁUSULA SEGUNDA - Sede, Instalações e Abertura de Filial - A sede social fica situada no endereço na Avenida Tancredo Neves, nº 2.539, CEO Salvador Shopping, Torre Nova Iorque, salas 2601 a 2603, Caminho das Árvores, CEP 41820-021, Salvador, nesta capital, podendo instalar filiais em todo o território nacional, respeitadas as exigências legais, estatutárias e regulamentares.

CLÁUSULA TERCEIRA – Duração – A sociedade terá duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA – Admissão - A admissão de novo sócio dependerá da concordância dos demais sócios.

CLÁUSULA QUINTA - Cessão e Transferência de Quotas - Aos sócios é reservado o direito de preferência na aquisição de quotas do capital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O sócio que desejar ceder ou transferir total ou parcialmente suas quotas deverá notificar os sócios remanescentes de sua intenção, especificando quantidade, valor e forma de pagamento, bem como, o nome do eventual interessado, que deverá atender a qualificação de advogado inscrito.

18/12/2020
OAB - BA



PARÁGRAFO SEGUNDO - Em prazo subsequente de 30 (trinta) dias da efetivação da notificação do último sócio, o(s) sócio(s) remanescente(s) deverá(ão) manifestar expressamente se deseja exercer o seu direito de preferência e/ou, se possui alguma restrição ao ingresso do eventual interessado na Sociedade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Incorrendo o exercício do direito de preferência por parte do sócio remanescente sobre a totalidade ou parte das quotas ofertadas e não havendo restrição, pelos demais sócios, ao ingresso do eventual interessado na Sociedade, o sócio ofertante poderá alienar as quotas sobre as quais não tenham recaído o direito de preferência ao terceiro interessado, nas mesmas condições em que as tenha ofertado ao sócio remanescente.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de mais de um sócio manifestar, tempestivamente, interesse na aquisição na oferta prevista neste artigo, terá preferência aquele que possuir maior número de quotas; no caso de empate, as quotas ofertadas serão distribuídas proporcionalmente.

CLÁUSULA SEXTA - Resultados, Exercício social - Os resultados sociais apurar-se-ão ao final de cada ano civil, auferidos ou suportados igualmente, pelos sócios. Igual rateio verificar-se-á no caso de extinção da sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os sócios poderão estabelecer, mediante documento particular, forma de distribuição de lucros e honorários diversa daquela fixada para a participação societária.

CLÁUSULA SETIMA – Balancete - Ao final de cada mês será divulgado o balancete contendo o resumo das receitas, despesas e valores correspondentes à participação de cada sócio.

CLÁUSULA OITAVA - Responsabilidade - Além da sociedade, o sócio responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes por ação ou omissão no exercício da

18/12/2020
OAB - BA



advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer o responsável direto pelo ato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É solidária e ilimitada a responsabilidade dos sócios pelas obrigações assumidas pela sociedade perante terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nas suas relações internas, o sócio que causar prejuízo a terceiros, a clientes da sociedade, à sociedade ou aos sócios fica responsável pelo respectivo pagamento ou ressarcimento.

CLÁUSULA NONA – Extinção - Extinguir-se-á a sociedade por decisão dos sócios. A morte, a interdição ou a retirada de sócio não extinguirá a sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA - Conflito de interesses - Os sócios não poderão representar, em juízo, clientes de interesses opostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Dos atos não privativos de advogado - Só poderão ser praticados pela Sociedade, com uso da razão social, os atos de advocacia que não sejam privativos de advogado, devendo estes ser exercidos individualmente pelos sócios, ainda que revertam ao patrimônio da sociedade os honorários respectivos.

1- Consideram-se atos de advocacia, não privativos de advogado, os de representação, assistência, assessoria, defesa perante a administração pública, compreendidos nesta quaisquer órgãos, entidades, departamentos, repartições e desdobramentos dos Poderes Executivo e Legislativo ou perante quaisquer entidades privadas, e os atos extrajudiciais em geral;

2- O fato de não se tratar de ato privativo de advogado não retira ao trabalho do advogado, munido de procuração, o caráter oneroso presumido, mesmo quando praticado com uso da razão social.

AVENIDA
28/12/2020
OAB - BA



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Foro - Elegem os contratantes o foro da Comarca de Salvador, Bahia, para dirimir eventuais dívidas ou litígios decorrentes do presente instrumento.

Por estarem assim ajustados e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de testemunhas, para produção de efeitos legais.

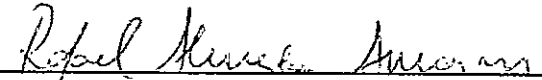
Salvador, 01 de dezembro de 2020.


HÉLIO SÉRGIO DE SANTANA


EVANIO ANTUNES COELHO JÚNIOR

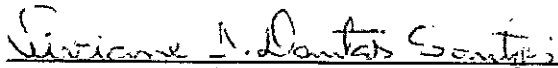

ANDRÉ PEDREIRA PHILIGRET BAPTISTA

TESTEMUNHAS:



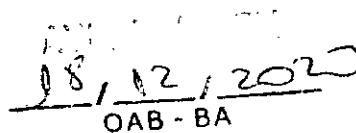
NOME: Rafael Almeida Amorim

CPF: 059.144.024-50



NOME: Viviane Francelina Dantas Santos

CPF: 796.353.695-49


OAB - BA



o presente instrumento de alteração
contratual

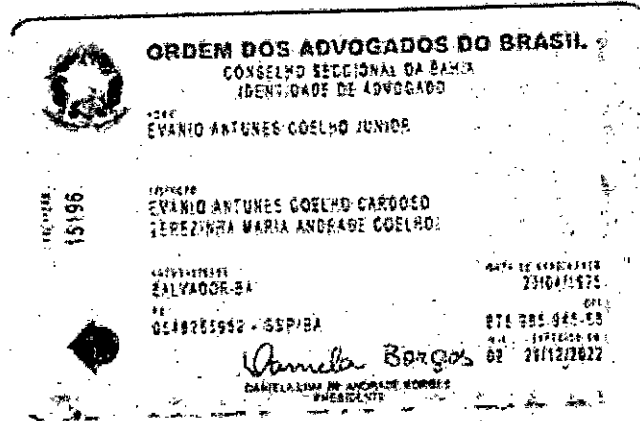
foi Averbado, nesta data, do nº. 191 a 198

do Livro nº 244 - A

do Registro de Registro de Sociedades de Advogados, vossa de, por via

Cad, em, com o nº 181127200


Ricardo de Almeida Dantas
OAB-BA10298





Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ
Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: EVANIO ANTUNES, PHILIGRET E ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 42.171.389/0001-88
Endereço: AVENIDA TANCREDO NEVES Nº 2539 - CAMINHO DAS ARVORES,
SALVADOR/BA - CEP: 41820021 - COND CEO SALVADOR SHOPPINEDIF
TORRE NOVA IORQUE SALA 2601 A 2603

Número da Certidão: 1822353

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.go.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 11:44:45 horas do dia 02/01/2025.

Válida até dia 02/04/2025.

Código de controle da certidão: **E1D3.666C.0841.B8C1.E1BA.7050.8B96.3951**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.





Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20250081477**

RAZÃO SOCIAL	
EVANIO ANTUNES, PHILIGRET E ADVOGADOS ASSOCIAI	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	42.171.389/0001-88

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 02/01/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EVANIO ANTUNES, PHILIGRET E ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 42.171.389/0001-88

Certidão nº: 90163313/2025

Expedição: 02/01/2025, às 11:36:13

Validade: 01/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EVANIO ANTUNES, PHILIGRET E ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **42.171.389/0001-88**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EVANIO ANTUNES, PHILIGRET E ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 42.171.389/0001-88

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:42:38 do dia 03/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/06/2025.

Código de controle da certidão: **8456.1DB8.68FE.1314**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (02/01/2025 às 11:45) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 42.171.389/0001-88.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6776.A681.866C.0121 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DE FATIMA PEPE CERQUEIRA - 05/03/2025 16:57:21
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 079aa457-f02-481d-b82a-90fbab1d1461



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL**

43630722/2025



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DE FATIMA PEPE CERQUEIRA - 05/03/2025 16:57:21
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 079aa457-ft02-481d-b82a-90fbab1d1461

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

EVANIO ANTUNES, PHILIGRET E ADVOGADOS ASSOCIADOS

OU

CNPJ n. 42.171.389/0001-88

Certidão emitida em 02/01/2025, às 11:43:25 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Bahia.

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Bahia (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 02/01/2025, às 07:40:22.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 43630722

Código de Validação: 0F1F F4C6 B40B 4DE1 D42E 4040 0878 ECCC

Data da Atualização: 02/01/2025, às 07:40:22





 PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador	Número da Nota: 00001176 Data e Hora de Emissão: 26/12/2024 09:09:50 Código de Verificação: QBRÉ-4KLI
PRESTADOR DE SERVIÇOS CPF/CNPJ: 42.171.389/0001-88 Inscrição Municipal: 00.312.106/001-07 Nome/Razão Social: EVANIO ANTUNES, PHILIGRET E ADVOGADOS ASSOCIADOS Endereço: Ave Tancredo Neves 2539 , COND CEO SALVADOR SHOPPINEDIF - CAMINHO DAS ÁRVORES - Salvador - CEP: 41820-021 - BA E-mail: vivlane@aaleadv.com.br	
TOMADOR DE SERVIÇOS Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE MUCUGE CPF/CNPJ: 13.922.562/0001-34 Inscrição Municipal: --- Endereço: PRA CORONEL DOUCA MEDRADO 73 CENTRO - Mucugê - CEP: 46750-000/BA E-mail: ADRIANO BELTRAN201@GMAIL.COM	
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica de caráter técnico especializado. 60% Serviços e 40% Materiais e Insumos. Referente: Mês 12 / 2024.	

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 15.000,00

CNAE: 6911701 - Serviços advocatícios Item da Lista de Serviços: 01714 - Advocacia.				
Valor Total das Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$):	Alíquota (%):	Valor do ISS (R\$):	Crédito Nota Salvador (R\$):
0,00	*	*	*	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$):	Valor PIS (R\$):	Valor COFINS (R\$):	Valor IR (R\$):	Valor CSLL (R\$):	Outras Retenções (R\$):	Valor Líquido (R\$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006. - Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. - COMPETÊNCIA: 12/2024 (mês/ano) - Código de Tributação do Município: 1714-0/01 - Advocacia						



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

Número da Nota:
00000415

Data e Hora de Emissão:
30/11/2016 09:44:25

Código de Verificação:
RFM3-HQVI

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ:

42.171.389/0001-88

Inscrição Municipal:

312.106/001-07

Nome/Razão Social:

HELIO SANTANA, EVANIO ANTUNES E ADVOGADOS ASSOCIADOS

Endereço:

Rua da Bélgica 10 , ANDAR 9, SALA 905 - COMÉRCIO - Salvador - CEP: 40010-030 - BA

E-mail:

viviane@aaleadv.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social:

MUNICÍPIO DE UTINGA

CPF/CNPJ:

13.811.807/0001-56

Inscrição Municipal:

Endereço:

RUA ROBERVAL PEREIRA DA COSTA 8 CENTRO - Utinga - CEP: 46810-000/BA

E-mail:

ADMINISTRACAO@UTINGA.BA.GOV.BR

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Consultoria e Assessoria Jurídica de caráter Técnico Especializado.

60% Serviços.

40% Materiais e Insumos.

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$10.000,00

CNAE:

6911701 - Serviços advocatícios

Item da Lista de Serviços:

01714 - Advocacia.

Valor Total das Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$):	Alíquota (%):	Valor do ISS (R\$):	Crédito Nota Salvador (R\$):
0,00	10.000,00	*	*	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$):	Valor PIS (R\$):	Valor COFINS (R\$):	Valor IR (R\$):	Valor CSLL (R\$):	Outras Retenções (R\$):	Valor Líquido (R\$):
0,00	0,00	0,00	150,00	0,00	0,00	9.850,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006.

- Nota Salvador emitida por Sociedade de Uniprofissionais

- COMPETÊNCIA: 11/2016 (mês/ano)





Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DE FATIMA PEPE CERQUEIRA - 05/03/2025 16:57:21
Acesse em: <https://e-cam.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 079aa457-f02-481d-b82a-90fbab1d1461

 PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador	Número da Nota: 00000316 Data e Hora de Emissão: 29/02/2016 11:23:43 Código de Verificação: EL8U-TLUT
PRESTADOR DE SERVIÇOS CPF/CNPJ: 42.171.389/0001-88 Inscrição Municipal: 312.106/001-07 Nome/Razão Social: HELIO SANTANA, EVANIO ANTUNES E ADVOGADOS ASSOCIADOS Endereço: Rua da Bélgica 10 , ANDAR 9, SALA 905 - COMÉRCIO - Salvador - CEP: 40010-030 - BA E-mail: viviane@aajeadv.com.br	
TOMADOR DE SERVIÇOS Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE MAIRI CPF/CNPJ: 14.212.872/0001-28 Inscrição Municipal: _____ Endereço: RUA J J SEABRA 138 SEDE - Mairi - CEP: 44630-000/BA E-mail: _____	
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS Consultoria e Assessoria Jurídica de caráter Técnico Especializado. 60% Serviços. 40% Materiais e Insumos.	

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$6.859,17

CNAE 6911701 - Serviços advocatícios Item da Lista de Serviços: 01714 - Advocacia.				
Valor Total das Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$):	Aliquota (%):	Valor do ISS (R\$):	Crédito Nota Salvador (R\$):
0,00	6.859,17	*	*	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$):	Valor PIS (R\$):	Valor COFINS (R\$):	Valor IR (R\$):	Valor CSLL (R\$):	Outras Retenções (R\$):	Valor Líquido (R\$):
0,00	0,00	0,00	102,89	0,00	0,00	6.756,28
- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7 186/2006. - Nota Salvador emitida por Sociedade de Uniprofissionais. - COMPETÊNCIA: 02/2016 (mês/ano)						



REFEITURA MUNICIPAL DE MAIRI
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.212.872/0001-28

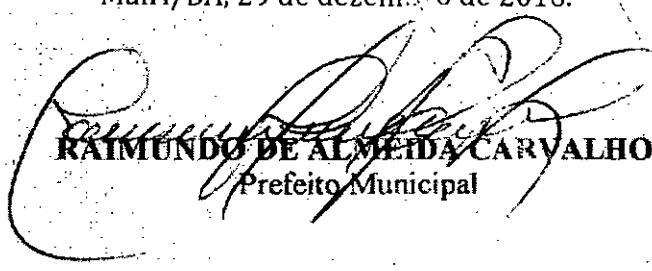


Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DE FATIMA PEPE CERQUEIRA - 05/03/2025 16:57:21
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 079aa457-f102-481d-b82a-90fbab1d1461

ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA

ATESTAMOS, nos exatos termos de Lei 8.666/93, por solicitação da parte interessada, para fins de comprovação de CAPACITAÇÃO TÉCNICA, que a empresa **HÉLIO SANTANA, EVÂNIO ANTUNES E ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ 42.171.389/0001-88, com sede na Rua da Bélgica, nº 10, Edifício Dom João VI, sala 905, Comércio, Salvador/Bahia, prestou serviços de consultoria e assessoria jurídico-administrativo de caráter técnico-especializado, objetivando a execução das atividades jurídicas administrativas na Gestão de 2013 a 2016, ao Município de Mairi/BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.212.872/0001-28, sediado na Praça J. J. Seabra, nº 138, Centro, Mairi, Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o **Sr. RAIMUNDO DE ALMEIDA CARVALHO**. Os serviços descritos neste Atestado foram executados com adequado nível de qualidade e cumprimento dos prazos estabelecidos não contendo nada em nossos arquivos que possa desabonar a conduta moral e idoneidade profissional do referido escritório.

Mairi/BA, 29 de dezembro de 2016.


RAIMUNDO DE ALMEIDA CARVALHO
Prefeito Municipal



REFEITURA MUNICIPAL DE MAIRI
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.212.872/0001-28

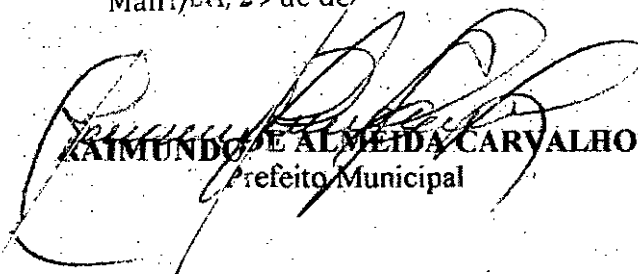


Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DE FATIMA PEPE CERQUEIRA - 05/03/2025 16:57:21
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 079aa457-ft02-481d-b82a-90fbab1d1461

ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA

ATESTAMOS, nos exatos termos de Lei 8.666/93, por solicitação da parte interessada, para fins de comprovação de CAPACITAÇÃO TÉCNICA, que a empresa **HÉLIO SANTANA, EVANIO ANTUNES E ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ 42.171.389/0001-88, com sede na Rua da Bélgica, nº 10, Edifício Dom João VI, sala 905, Comércio, Salvador/Bahia, prestou serviços de consultoria e assessoria jurídico-administrativo de caráter técnico-especializado, objetivando a execução das atividades jurídicas administrativas na Gestão de 2013 a 2016, ao Município de Mairi/BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.212.872/0001-28, sediado na Praça J. J. Seabra, nº 138, Centro, Mairi, Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o **Sr. RAIMUNDO DE ALMEIDA CARVALHO**. Os serviços descritos neste Atestado foram executados com adequado nível de qualidade e cumprimento dos prazos estabelecidos não contendo nada em nossos arquivos que possa desmerecer a conduta moral e idoneidade profissional do referido escritório.

Mairi/BA, 29 de dezembro de 2016.


RAIMUNDO DE ALMEIDA CARVALHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA
Rua Oliveira dos Brejinhos, 150 - Centro
Cep: 46.530-000 – Boquira – Bahia
CNPJ: 13.780.770/0001-46
Telefax: (77) 3645-2021



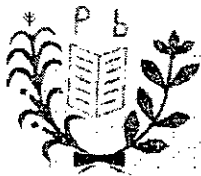
Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DE FATIMA PEPE CERQUEIRA - 05/03/2025 16:57:21
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 079aa457-ft02-481d-b82a-90fbab1d1461

ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA

ATESTAMOS, nos exatos termos de Lei 8.666/93, por solicitação da parte interessada, para fins de comprovação de CAPACITAÇÃO TÉCNICA, que a empresa **HÉLIO SANTANA, EVANIO ANTUNES E ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ 42.171.389/0001-88, com sede na Rua da Bélgica, nº 10, Edifício Dom João VI, sala 905, Comércio, Salvador/Bahia, prestou serviços de consultoria e assessoria jurídico-administrativo de caráter técnico-especializado, objetivando a execução das atividades jurídicas administrativas na Gestão de 2013 a 2016, ao Município de Boquira/BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.780.780/0001-46, sediado na Rua Oliveira dos Brejinhos, nº 150, centro, Boquira, Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **MARCO TÚLIO VILASBOAS**. Os serviços descritos neste Atestado foram executados com adequado nível de qualidade e cumprimento dos prazos estabelecidos não contendo nada em nossos arquivos que possa desabonar a conduta moral e idoneidade profissional do referido escritório.

Boquira/BA, 29 de dezembro de 2016.


MARCO TÚLIO VILASBOAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA
Rua Oliveira dos Brejinhos, 150 - Centro
Cep: 46.530-000 – Boquira – Bahia
CNPJ: 13.780.770/0001-46
Telefax: (77) 3645-2021



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DE FATIMA PEPE CERQUEIRA - 05/03/2025 16:57:21
Acesse em: <https://e.licm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 079aa457-ff02-481d-b82a-90fbab1d1461

ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA

ATESTAMOS, nos exatos termos de Lei 8.666/93, por solicitação da parte interessada, para fins de comprovação de CAPACITAÇÃO TÉCNICA, que a empresa **HÉLIO SANTANA, EVANIO ANTUNES E ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ 42.171.389/0001-88, com sede na Rua da Bélgica, nº 10, Edifício Dom João VI, sala 905, Comércio, Salvador/Bahia, prestou serviços de consultoria e assessoria jurídico-administrativo de caráter técnico-especializado, objetivando a execução das atividades jurídicas administrativas, especialmente, mas não apenas, nas áreas de pessoal, licitação, contratos administrativos, processo administrativo, organização administrativa, processo legislativo, serviço público, patrimônio, capacitação de pessoal, Controle Interno e demais áreas de atuação da Administração Pública, inclusive relacionadas às Secretarias de Saúde, Educação, Cultura, Administração e Finanças, na **Gestão de 2013 a 2016**, ao **MUNICÍPIO DE BOQUIRA/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.780,780/0001-46, sediado na Rua Oliveira dos Brejinhos, nº 150, centro, Boquira, Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **MARCO TÚLIO VILASBÔAS**. Os serviços descritos neste Atestado foram executados com adequado nível de qualidade e cumprimento dos prazos estabelecidos não contendo nada em nossos arquivos que possa desabonar a conduta moral e idoneidade profissional do referido escritório.

Boquira/BA, 29 de dezembro de 2016.


MARCO TÚLIO VILASBOAS
Prefeito Municipal



República Federativa do Brasil
Ministério da Educação e do Desporto



Universidade Federal da Bahia

Diploma

O Reitor da Universidade Federal da Bahia,
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão em 7 de fevereiro de 1998,
do curso de Direito, confere o título de

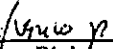
Bacharel em Direito

a

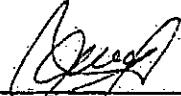
Evanio Antunes Coelho Junior

brasileiro, natural do Estado da Bahia, nascido a 23 de abril de 1975,
filho de Evanio Antunes Coelho Cardoso e Serezinha Maria Andrade Coelho,
e outorga-lhe o presente Diploma
a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Salvador, 7 de fevereiro de 1998


Diplomado
RG 5.462.659-52 SSP-BA


Ary Guimarães
Coordenador do Curso


Valnei Roberto de Souza Silva
Diretor da Secretaria Geral dos Cursos


Luiz Félix
Reitor - Serpa



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

Registrado nº 5597..... livro 06-F. fls. 397.
referente ao curso Bacharelado em Direito

reconhecido pelo Decreto nº 599...
de 18 de maio de 1891...

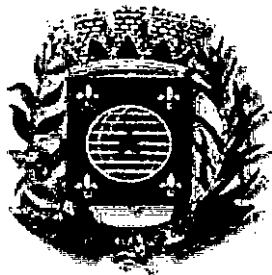
Salvador, 07 de fevereiro de 1998.

Cláudia Augusta Fagundes Oliveira
Chefe da Seção de Diplomas e Certificados

LUIZ FELIPE PERREIR SERPA
Reitor

SECRETARIA DE APOIO ADMINISTRATIVO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
Registrado nº 900... fls. 28
Em 22 de outubro de 1998

Ary Silva Moreira
Secretário Geral Adjunto
BAUBA



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DE FATIMA PEPE CERQUEIRA - 05/03/2025 16:57:21
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 079aa457-f02-481d-b82a-90fbab1d1461

Edição: 947

Páginas: 6

7 de março de 2017

Índice do diário

Licitações

Dispensa - RATIFICAÇÕES /CONTRATOS

Inexigibilidade - Nº 050/2017 RAT./HOM./CONT.

Inexigibilidade - Nº 050/2017 RAT.



<http://www.doem.org.br/ba/santoamaro>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil

Página 1

7 de março de 2017

Inexigibilidade

Nº 050/2017 RAT./HOM./CONT.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DO ATO

INEXIGIBILIDADE Nº 050/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129/2017

O Prefeito de Santo Amaro - Bahia ratifica a Inexigibilidade de Licitação nº 050/2017, consequente do processo administrativo nº 129/2017, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria jurídica para atender a Secretaria de Saúde do município de Santo Amaro-Bahia, de acordo com o art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Vigência: a partir de 06/02/2017, com prazo de 11 (onze) meses. Recurso Orçamentário: 2.076 - 3.3.90.35. Contratado: AAJE - ADVOCACIA E ASSESSORIA JURIDICA ESTRATEGICA, CNPJ: 42.171.389/0001-88. Valor mensal: R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Data: 06/02/2017. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - Prefeito Municipal.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito de Santo Amaro - Bahia, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, resolve homologar a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 050/2017, tendo como objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria jurídica para atender a Secretaria de Saúde do município de Santo Amaro-Bahia. Vigência: a partir de 06/02/2017, com prazo de 11 (onze) meses. Recurso Orçamentário: 2.076 - 3.3.90.35. Contratado: AAJE - ADVOCACIA E ASSESSORIA JURIDICA ESTRATEGICA, CNPJ: 42.171.389/0001-88. Valor mensal: R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Data: 06/02/2017. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE Nº 050/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129/2017

CONTRATO Nº 124/2017

O Prefeito Municipal de Santo Amaro - Bahia, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação: Licitação: Processo Administrativo nº 129/2017. Modalidade: Inexigibilidade nº 050/2017. Objeto: prestação de serviços de Consultoria e Assessoria jurídica para atender a Secretaria de Saúde do município de Santo Amaro-Bahia. Vigência: 11 (onze) meses. Recurso Orçamentário: 2.076 - 3.3.90.35. Contrato Nº 124/2017. Contratado: AAJE - ADVOCACIA E ASSESSORIA JURIDICA ESTRATEGICA, CNPJ: 42.171.389/0001-88. Data: 06/02/2017. Valor Mensal: R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Fundamentação: Art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Flaviano Rohrs da Silva Bomfim - Prefeito Municipal.

Nº 050/2017 RAT.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DO ATO

INEXIGIBILIDADE Nº 050/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129/2017

Errata: No Extrato de ratificação, Aviso de homologação e Extrato de Contrato referente ao Processo Administrativo nº 129/2017, onde se lê AAJE - ADVOCACIA E ASSESSORIA JURIDICA ESTRATEGICA leia-se HELIO SANTANA, EVANIO ANTUNES E ADVOGADOS ASSOCIADOS. Data: 07/03/2017. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - Prefeito Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE
Salinas da Margarida

Novos caminhos, novas conquistas.
Sec. de Administração e Planejamento



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DE FATIMA PEPE CERQUEIRA - 05/03/2025 16:57:21
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 079aa457-ff02-481d-b82a-90fbad1d1461

DFD N.º 09/2025

ASSUNTO: Disponibilidade Orçamentária

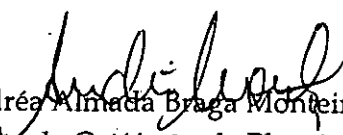
Ilmo. Sr. Henrique de Jesus Nunes

Servidora Responsável pela Certificação das Dotações

Em virtude da necessidade da contratação direta dos serviços técnicos profissionais especializados para Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica, os serviços serão realizados na Secretaria Municipal de Saúde no município de Salinas da Margarida-Ba., solicito providências no sentido de verificar a existência de recurso(s) orçamentário(s) e certificá-lo(s) para fazer face à despesa estimada informada no Documento de Formalização de Demandas e documentos anexos, constante deste Processo Administrativo.

Atenciosamente,

Salinas da Margarida, 06 de janeiro de 2025.


Andréa Almada Braga Monteiro
Presidente da Comissão de Planejamento
Sec. de Saúde



DFD N.º 09/2025

INFORMATIVO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Em atenção à solicitação efetuada por Vossa Excelência referente à necessidade a contratação direta dos serviços técnicos profissionais especializados para Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica, os serviços serão realizados na Secretaria Municipal de Saúde no município de Salinas da Margarida-Ba. Para o período informado neste processo, prestamos as seguintes informações sobre a previsão de recursos e saldos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas decorrentes, na forma a seguir:

(X) a despesa decorrente da futura contratação pretendida, possui adequação orçamentária;

(X) existem recursos orçamentário para o pagamento das obrigações, conforme dotação abaixo especificada:

DOTAÇÃO	INDICAÇÃO
UNIDADE(S)	06.01
ATIVIDADE(S)	2021
ELEMENTO(S)	33903500
FONTE(S)	1500

() Trata-se de Hipótese em que será usado o Sistema de Registro de Preços, devendo a indicação da Dotação ocorrer por oportunidade da Contratação

() Não há recursos orçamentários para pagamento das despesas solicitadas. Arquive-se.

A despesa está compatível com as previsões da Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual vigente.

Com o fim de atender às exigências impostas pelo art. 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101, de 4/5/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), INFORMA-SE que a ação que ampara a despesa do objeto pretendido foi classificada como projeto ou atividade na LOA - Lei Orçamentária Anual.

Salinas da Margarida, 06 de janeiro de 2025.


Henrique de Jesus Nunes
Coordenador de Contabilidade
Município de Salinas da Margarida
Portaria nº 017/2025



TERMO DE REFERÊNCIA - LEI 14.133/21
CONTRATAÇÃO DIRETA
Processo Administrativo n. 001F/2025

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021).

Contratação direta dos serviços técnicos profissionais especializados para Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica, os serviços serão realizados na Secretaria Municipal de Saúde no município de Salinas da Margarida-Ba

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Contratação direta dos serviços técnicos profissionais especializados para Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica, os serviços serão realizados na Secretaria Municipal de Saúde no município de Salinas da Margarida-Ba	25615	mensal	12

4.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do (a) assinatura do contrato, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.2.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que consiste em uma necessidade permanente e essencial para o funcionamento do órgão público, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar. Nessas situações, findado o contrato, haverá sua substituição por um novo e assim, sucessivamente, pois a necessidade em si é permanente.

4.3. A estimativa de preços deve ser precedida de regular pesquisa, nos moldes do art. 23 da Lei nº 14.133/21 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021. O custo estimado total da contratação é deve observar o limite fixado na Tabela de Honorários da Ordem dos Advogados do Estado da Bahia.

4.4. O valor para a contratação é de R\$ 132.000,00(cento e trinta e dois mil reais), distribuídos em 12 parcelas de R\$ 11.000,00(onze mil reais).

5. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

5.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

7.1. A Contratada fica obrigada a garantir que os serviços objeto do contrato sejam realizados pessoal e diretamente pela por um responsável técnico a ser indicado, sem possibilidade de subcontratação, conforme disposto no art. 72 e art. 74, inciso III, alíneas "a", "b", "c", "e" e "f" e §3º e §4º da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Não será admitida a subcontratação total do objeto contratual.

7.2.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

7.2.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

7.3. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

7.3.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

7.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

8. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021).

8.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, com início imediatamente após a assinatura do instrumento contratual.

1.1.

8.2. Os serviços serão prestados nos endereços do prédio principal e anexos da prefeitura Municipal e ainda por comunicações por e-mail, aplicativos de mensagens, conferências virtuais, dentre outros meios hábeis a obtenção da consultoria e orientações de que tratam a contratação.



9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)

9.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 9.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 9.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 9.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 9.1.4. Os fiscais do contrato serão designados autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, na forma do art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, devendo Administração instruir os autos com as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções.
- 9.1.4.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 9.1.4.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 9.1.5. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
- 9.1.5.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)
- 9.1.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 9.1.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 9.1.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 9.1.8.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).



- 9.1.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 9.1.10. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- 9.1.11. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação social e fiscal da empresa, podendo ser a obrigação satisfeita ainda mediante consulta junto ao SICAF.
- 9.1.12. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

9.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

- 9.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará dentre outros documentos o Relatório Mensal de Atividades, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - b) deixar de utilizar recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 9.2.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 9.2.1.2. Não produziu os resultados acordados;
- 9.2.1.3. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 9.2.1.4. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.3. DO RECEBIMENTO

- 9.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, em até 05 (cinco) dias contados da emissão do Relatório de Atividades, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 1.2.
- 9.3.1.1. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 9.3.1.1.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais



documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

1.3.

9.3.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.3.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.3.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Relatório de Atividades apresentado.

9.3.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, III, da Lei n. 14.133/2021.

10.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

10.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa,



a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

10.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

10.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

10.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

10.13. Habilitação Jurídica:

10.13.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional; No caso de Advogados ou Contadores, deverá ser apresentada a Identidade Profissional; OU

10.13.1. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores. No caso de advogados, o ato constitutivo deve estar arquivado na Ordem dos Advogados do Brasil. OU

10.13.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.14. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

10.14.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); OU

10.14.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



10.14.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.14.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.14.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

10.14.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.14.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.14.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.14.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.14.7.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

11.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE	VALOR
06.01	2021	33.90.35.00	1500	R\$ 132.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Salinas da Margarida

Novos caminhos, novas conquistas.
Sec. de Administração e Planejamento

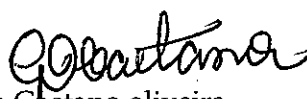


Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DE FATIMA PEPE CERQUEIRA - 05/03/2025 16:57:21
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 079aa457-f102-481d-b82a-90bba01d1461

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Salinas da Margarida, 03 de janeiro de 2025.


Andréa Almada Braga Monteiro
Presidente da Comissão de Planejamento
Sec. de Saúde


Graziela Caetano oliveira
Graziela Oliveira Caetano
Sec. Municipal de Saúde
Portaria 03/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Salinas da Margarida

Novos caminhos, novas conquistas.
Sec. de Administração e Planejamento



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DE FATIMA PEPE CERQUEIRA - 05/03/2025 16:57:21
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/ppj/validaDoc.seam> Código do documento: 079aa457-f02-481d-b82a-90fbab1d1461

DFD N.º 09/2025

ASSUNTO: Aprovação do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência

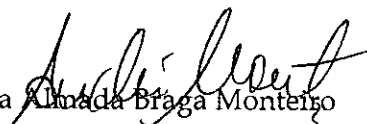
À Sr^a

Graziela Caetano oliveira
Sec. Mun de Saúde

Considerada a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, **envio o Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência** submetido a análise, elaborados, no âmbito do processo administrativo em epígrafe, que visa a contratação do seguinte **OBJETO**: contratação direta dos serviços técnicos profissionais especializados para Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica, os serviços serão realizados na Secretaria Municipal de Saúde no município de Salinas da Margarida-Ba.

Informo que o presente processo será encaminhado para a Autoridade Competente para sua análise e, se for o caso, autorização dos procedimentos externos da contratação.

Salinas da Margarida, 06 de janeiro de 2025.


Andréa Almeida Braga Monteiro
Presidente da Comissão de Planejamento
Sec. de Saúde



DFD N.º 09/2025

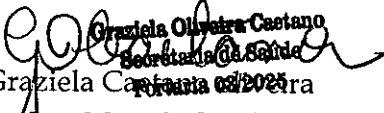
ASSUNTO: Aprovação do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência

A Sr^a.

Andréa Almada Braga Monteiro
Presidente da Comissão de Planejamento
Sec. de Saúde

Considerada a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, aprovo o **Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência** submetido a análise, elaborado por Vossa Senhoria, no âmbito do processo administrativo em epígrafe, que visa a contratação do seguinte **OBJETO**: contratação direta dos serviços técnicos profissionais especializados para Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica, os serviços serão realizados na Secretaria Municipal de Saúde no município de Salinas da Margarida-Ba. Informo que o presente processo deverá ser encaminhado para a Autoridade Competente para sua análise e, se for o caso, autorização dos procedimentos externos da contratação.

Salinas da Margarida, 06 de janeiro de 2025.


Graziela Oliveira Castano
Secretaria de Saúde
06/01/2025
Sec. Mun de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Salinas da Margarida

Novos caminhos, novas conquistas.
Sec. de Administração e Planejamento



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DE FÁTIMA PEPE CERQUEIRA - 05/03/2025 16:57:21
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 079aa457-f02-481d-b82a-90fbab1d1461

DFD N.º 09/2025

ASSUNTO: Aprovação da Fase Preparatória

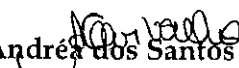
A Prefeita Municipal
Maria de Fátima Pepe Cerqueira

Considerada a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, bem como a regularidade da fase preparatória submeto a Vossa Excelência os autos em epígrafe que contém demanda que é necessária a esta Secretaria Municipal, conforme justificativa e demais elementos que deste que consta para análise e formal autorização da contratação do seguinte **OBJETO:** contratação direta dos serviços técnicos profissionais especializados para Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica, os serviços serão realizados na Secretaria Municipal de Saúde no município de Salinas da Margarida-Ba.

Remete-se, na oportunidade, o **Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência.**

Atenciosamente.

Salinas da Margarida, 06 de janeiro de 2025.


Andréa dos Santos Carvalho
Secretaria de Administração e Planejamento
Autoridade Competente



DFD N.º 09/2025

ASSUNTO: Aprovação da Fase Preparatória

Ilma. Sr.ª ALINE NEVES CERQUEIRA
Agente de Contratação e Equipe de Apoio
Prefeitura Municipal de Salinas da Margarida

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

Após receber o Processo Administrativo, que versa sobre a contratação direta dos serviços técnicos profissionais especializados para Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica, os serviços serão realizados na Secretaria Municipal de Saúde no município de Salinas da Margarida-Ba, em observância dos procedimentos estabelecidos na Nova Lei de Licitações e Contratos - Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZO** a deflagração dos procedimentos externos necessários a contratação demandada, em face da disponibilidade e a adequação orçamentária necessária para a realização do objeto do processo.

No uso das atribuições legais do cargo que ocupa, conforme determinação dos Art. 8º da Lei nº 14.133/2021, em razão da existência de nomeação em caráter permanente da como Agente de Contratação e Equipe de Apoio, através da Portaria Municipal nº 149 de janeiro de 2025, anexa, encaminho os presentes autos para as providências determinadas na legislação.

Em conformidade com art. 25, § 1º da Lei nº 14.133/2021, que recomenda a utilização de minutas padronizados sempre que o objeto permitir, **AUTORIZO** caso inexistente minutas aprovadas pelo órgão jurídico e de controle interno, a elaboração das peças do Certame, pelo órgão requisitante, tais como: Estudo Técnico e Termo de Referência, Minuta do Termo de Contrato.

Em vista disso, após a elaboração de Peças do Certame, lavrado o CheckLists de Verificação do Procedimento, deverá a Comissão proceder ao encaminhamento dos autos à Assessoria Jurídica para emissão do parecer jurídico de que trata o art.53 da Lei nº 14.133/2021.

Após emissão do Parecer Jurídico pela Assessoria Jurídica, proceda-se ao saneamento dos apontamentos constantes do documento, se houver e, em saneado o processo, determino de logo a Vossa Senhoria que proceda com as seguintes ações:

- a) Registro de todas as Comprovações nos Autos do Processo: É obrigado que o agente de contratação registre minuciosamente todas as comprovações correspondentes a cada um dos passos indicados no sistema e meios de divulgação da contratação. Todas as documentações devem ser arquivadas nos autos do processo de forma organizada e detalhada, garantindo a transparência e a conformidade com as normas legais.



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DE FATIMA PEPE CERCO
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam>

Praça Tenente Albuquerque, s/n, Centro, Salinas da Margarida-BA • Brasil • Tel: (75) 99848-9516 • (75) 99848-9547 • (75) 99848-9503



SIMONE DOURADO & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Rua Professor Rômulo Almeida, nº. 52, Sala 301 - Acupe de Brotas
CEP.: 40.290.330 - Salvador/Bahia - Telefax: (0**71) 3276-0704

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo Licitatório nº. 001-E/2025.

Inexigibilidade de licitação 003/2025.

I - RELATÓRIO

Trata-se de consulta pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Salinas da Margarida/BA, sobre a possibilidade jurídica da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** que visa a "contratação de técnico profissional especializado para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica, que serão realizados na Secretária Municipal de Saúde, no Município de Salinas da Margarida, por meio do advogado **EVÂNIO ANUNES COELHO JÚNIOR** (OAB/BA N.º 15196), pelo período de 12 (doze) meses, junto a empresa **EVÂNIO ANTUNES, PHILIGRET E ADVOGADO ASSOCIADOS**), inscrita no CNPJ sob o n.º 42.171.389/0001-88, nas condições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência".

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

- (i) DFD;
- (ii) solicitação de contratação;





SIMONE DOURADO & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Rua Professor Rômulo Almeida, nº. 52, Sala 301 - Acupe de Brotas

CEP.: 40.290.330 - Salvador/Bahia - Telefax: (0**71) 3276-0704

- (ii) solicitação de contratação;
- (iii) justificativa da situação de inexigibilidade de licitação com elementos necessários à sua caracterização;
- (iv) despacho determinando o estudo de viabilidade da inexigibilidade, dotação orçamentária, autorização para a contratação por meio de inexigibilidade de licitação;
- (v) Estudo Técnico Preliminar;
- (vi) Termo de Referência;
- (vii) valores estimados (NFS) e documentos de qualificação técnica, dentre outros;

É o breve relato.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, cumpre esclarecer que junto ao pedido de parecer, foi encaminhado o pedido para a contratação acima referida, documento de formalização de demanda, bem como com todos os parâmetros e elementos descritivos que compõem o art. 6º da lei 14.133/21 e documentação demonstrando a necessidade do ajuste acima descrito.

De acordo com a Lei 14.133/2021, a materialização da formalização de demanda se dá por meio de documento interno que apresente os elementos que justificam o pedido de contratação, suas especificações e o fundamento legal, demonstrando o interesse público envolvido.

Assim, a instrução do processo, foi devidamente cumprida as exigências formais para iniciar o processo de contratação; declaração do responsável pelo Setor de Contabilidade atestando a existência de dotação orçamentária específica para cobertura/realização da despesa com indicação das respectivas rubricas.

Ressalta-se que consta a designação do agente da contratação, entretanto a





SIMONE DOURADO & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Rua Professor Rômulo Almeida, nº. 52, Sala 301 - Acupe de Brotas
CEP.: 40.290.330 - Salvador/Bahia - Telefax: (0**71) 3276-0704

eventual falta de designação formal para atuar como agente de contratação não vicia de nulidade o processo licitatório nem o de contratação direta, mas pode ensejar responsabilidade pessoal da autoridade responsável pela contratação.

Também não está isento de responsabilização o agente de contratação que, mesmo sem designação formal, comete irregularidades no exercício da função, como já deliberou o Tribunal de Contas da União:

"A ausência de designação formal não obsta a responsabilização do agente que tenha praticado atos concernentes à função de fiscal de contrato, como o atesto de notas fiscais" (Acórdão 12489/2019-TCU-Segunda Câmara).

No que diz respeito a Elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares e Análise de Riscos, quando for o caso, de acordo com o art. 6º, XX da Lei nº 14.133/2021, é um "documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação". Cumpre ao ETP evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e será elaborado nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, veja-se:

Art. 18. [...]. § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de





SIMONE DOURADO & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Rua Professor Rômulo Almeida, nº. 52, Sala 301 - Acupe de Brotas
CEP.: 40.290.330 - Salvador/Bahia - Telefax: (0**71) 3276-0704

escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

No caso em tela, o ETP foi elaborado obedecendo as regras contidas no art. 18 da Lei 14.133/2021.

O Termo de Referência, foi elaborado sob a regência do art. 6º, incisos XXIII e XXV da Lei nº 14.133/2021, o Termo de Referência passou a ser o documento exigido nas contratações para compras e serviços, excepcionando obras e serviços de engenharia.





SIMONE DOURADO & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Rua Professor Rômulo Almeida, nº. 52, Sala 301 - Acupe de Brotas

CEP.: 40.290.330 - Salvador/Bahia - Telefax: (0**71) 3276-0704

Desse modo, considerando que o objeto referencial não se refere a obras e nem serviços de engenharia, o Termo de Referência é o instrumento adequado para subsidiar a contratação nos moldes do art. 74, III, "c", da nova lei de licitações e contratos administrativos.

DA INEXIGIBILIDADE

A Lei nº 14.133/21, que trata do Processo de Contratação Direta, prescreve em seu artigo 72:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

O art.53 da referida lei aduz que:





SIMONE DOURADO & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Rua Professor Rômulo Almeida, nº. 52, Sala 301 - Acupe de Brotas
CEP.: 40.290.330 - Salvador/Bahia - Telefax: (0**71) 3276-0704

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

III - (VETADO).

§ 2º (VETADO).

§ 3º Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade determinará a divulgação do edital de licitação conforme disposto no art. 54.

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou





SIMONE DOURADO & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Rua Professor Rômulo Almeida, nº. 52, Sala 301 - Acupe de Brotas
CEP.: 40.290.330 - Salvador/Bahia - Telefax: (0**71) 3276-0704

outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

§ 6º (VETADO).

Impende destacar que a inexigibilidade de licitação é regida pela Lei 14.133/2021, no artigo 74, cujo entendimento é inexigível a licitação em que é “inviável a competição”, sendo a inviabilidade de competição, ocorre quando não são encontrados critérios objetivos que permitam a escolha da proposta mais vantajosa para o Município.

É notório que as contratações públicas devem ser precedidas de licitação, assim, a contratação por inexigibilidade é uma exceção a regra, quando comprovadamente não houver viabilidade de competição, em virtude da singularidade do objeto ou da notoriedade do CONTRATADO.

Importante destacar o posicionamento do Professor **Marçal Justen Filho**, diz que:

“A inexigibilidade de licitação é uma “imposição da realidade extranormativa” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de Licitações e Contratos Administrativos, 18. ed. São Paulo: RT, 2019, p. 594)”.

Ainda sobre o tema, Marçal Justen Filho, leciona:

“É difícil sistematizar todos os eventos que podem conduzir à inviabilidade de competição. A dificuldade é causada pela complexidade do mundo real, cuja riqueza é impossível de ser delimitada através de regras legais. [...]. As causas de inviabilidade de competição podem ser reunidas em dois grandes grupos, tendo por critério a sua natureza. Há uma primeira espécie que envolve a inviabilidade de competição derivada de circunstâncias atinentes ao sujeito a ser contratado. A segunda espécie abrange os casos de inviabilidade de competição relacionada com a natureza do objeto a ser contratado.” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de





SIMONE DOURADO & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Rua Professor Rômulo Almeida, nº. 52, Sala 301 - Acupe de Brotas
CEP.: 40.290.330 - Salvador/Bahia - Telefax: (0**71) 3276-0704

licitações e contratos administrativos. 14.^a ed., São Paulo:
Dialética, 2010. p. 357-358).

Conforme ressaltada pela doutrina de Marçal, a inviabilidade se dá tanto pela circunstância do sujeito a ser contratado quanto pela natureza do objeto a ser contratado.

A contratação de serviços e aquisição de bens pelo Município de Salinas da Margarida deve pautar-se nos princípios que norteiam a Administração Pública, bem como, na conveniência, oportunidade, atendimento ao interesse público e na disponibilidade de recursos, e demais normas vigentes.

A Constituição Federal de 1988 estabelece que, como regra, as contratações realizadas pela administração devem ser realizadas por meio de procedimento licitatório prévio, assegurando igualdade de condições a todos concorrentes, nos seguintes termos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências;

Logo, apesar de o procedimento licitatório ser a regra, a Constituição da República, ao inaugurar o citado comando legal, ressalva que haverá casos especificados na legislação em que a obrigatoriedade da licitação não será exigida.

Vejamos o que diz a Lei 14.133, sobre as exceções:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em



SIMONE DOURADO & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Rua Professor Rômulo Almeida, nº. 52, Sala 301 - Acupe de Brotas
CEP.: 40.290.330 - Salvador/Bahia - Telefax: (0**71) 3276-0704

especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Como se vê, a Lei 14.133 viabiliza a contratação direta de advogados e escritórios de advocacia, com o reconhecimento do trabalho técnico especializado, ter natureza predominantemente intelectual, que é exatamente a atividade que é exercida por um advogado, sendo esses elementos suficientes para a contratação com inexigibilidade de licitação, conforme a previsão do art. 74 da nova Lei.

Cabe destacar que, recentemente, foi promulgada a Lei nº 14.039/2020, que alterou a Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da OAB), ao prever em seu Art. 3º-A que:

"Art. 3º-A Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no





SIMONE DOURADO & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Rua Professor Rômulo Almeida, nº. 52, Sala 301 - Acupe de Brotas
CEP.: 40.290.330 - Salvador/Bahia - Telefax: (0**71) 3276-0704

campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Com fulcro na Lei 14.133/2021, art. 74, III, alínea "c", o caso em tela encontra-se dentro da previsão legal a contratação por inexigibilidade.

Cumprê destacar que a justificativa é um dos documentos mais relevantes da contratação, pois nesta se apresentará todos os elementos concretos e particularidades que fizeram o gestor entender pelo enquadramento e adequação à hipótese em referencial, isto é, precisamente a hipótese de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais e empresa de notória especialização, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei nº 14.133/2021.

Após a análise da instrução e dos documentos constantes nos autos desta inexigibilidade, verificou-se o atendimento dos pré-requisitos adotados na contratação em tela em conformidade com a Lei 14.133/2021.

Assim, o parecer é pela regularidade jurídico-formal do processo de inexigibilidade nº. 003/2025.

É importante esclarecer que a análise aqui formulada não tem por fim se adentrar em questões de ordem técnica, financeira e orçamentária inerentes ao procedimento, limitando-se o emissor deste ato opinativo a avaliar apenas o seu aspecto jurídico-formal.





SIMONE DOURADO & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Rua Professor Rômulo Almeida, nº. 52, Sala 301 - Acupe de Brotas

CEP.: 40.290.330 - Salvador/Bahia - Telefax: (0**71) 3276-0704

Observa-se que os autos foram submetidos à apreciação e aprovação da autoridade superior.

Por todo o exposto, respeitado as determinações legais, opino pela legalidade da contratação de técnico profissional especializado para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica, que serão realizados na Secretária Municipal de Saúde, no Município de Salinas da Margarida, por meio do advogado EVÂNIO ANUNES COELHO JÚNIOR (OAB/BA N.º 15196), pelo período de 12 (doze) meses, junto a empresa EVÂNIO ANTUNES, PHILIGRET E ADVOGADO ASSOCIADOS), inscrita no CNPJ sob o n.º 42.171.389/0001-88, realizada pela modalidade de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, desde que a documentação necessária para o prosseguimento do feito esteja anexada ao processo, salientando-se a necessidade de cumprimento dos requisitos previstos no art. 72 da Lei nº 14.133/21.

É o PARECER, salvo melhor juízo.

Salinas da Margarida/BA, 06 de janeiro de 2025.


Simone Cardoso Dourado
OAB/BA n.º. 36.389





CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2025-FMS,
QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL
DE SALINAS DA MARGARIDA -BA E A EMPRESA
EVANIO ANTUNES, PHILIGRET E ADVOGADOS
ASSOCIADOS

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALINAS DA MARGARIDA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.334.416/0001-62, com sede administrativa na Secretaria Municipal de Saúde na Avenida Presidente Vargas, s/nº Centro, Salinas da Margarida -Ba, CEP 44.450-000, conjuntamente, por sua Gestora, a Secretária Municipal de Saúde, Sra. Graziela Oliveira Caetano e pela Prefeita Sra. Maria de Fatima Pepe Cerqueira, portadora da Cédula de Identidade nº 01.163.892-30 – SSP-BA, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) Empresa EVANIO ANTUNES, PHILIGRET E ADVOGADOS ASSOCIADOS pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 42.171.389/0001-88, estabelecida em Avenida Tancredo Neves, nº 2539, Ed. CEO Salvador Shopping, Torre Nova Iorque, Salas 2601 a 2603, Caminho das Árvores. CEP: 41.820.021. Salvador, Bahia., representada pelo advogado, Evanio Antunes Coelho Júnior, inscrito na OAB/BA sob o nº. 15.196 e no CPF/MF nº 878.985.945-68, conforme atos constitutivos da empresa constante dos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 001E/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços Profissionais Técnicos Especializados, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de serviços técnicos profissionais especializados para Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica. Os serviços serão realizados na Secretaria Municipal de Saúde no Município de Salinas da Margarida-Ba, nas condições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.2.3. A Proposta do Contratado; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Para a presente contratação foi inexigida de licitação com fundamento no Artigo 74, inciso III, alíneas "c", "e" e "f" da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, mediante ato de ratificação exarado no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001E/2025, correspondente a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 003/2025.

1.4. A Contratada fica obrigada a garantir que os serviços objeto do contrato sejam realizados pessoal e diretamente pelo advogado Evanio Antunes Coelho Júnior, inscrito na OAB/BA sob o nº. 15.196, na forma da Proposta Contratada.



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto contratual.

4.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

4.1.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.2.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)



5.1. PREÇO

5.1.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), perfazendo o valor total de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. Do valor contratado: 50% (cinquenta por cento) será destinado às despesas com mão-de-obra e 50% (cinquenta por cento) destinado à despesa com transportes, tecnologia, hospedagem e outros custeios, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 122 da Instrução Normativa nº 977 da R.F.B.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.2.3. Em consonância com o art. 92, Inciso V e art. 141 da Lei nº 14.133/2021, os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito no BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA Nº 2967-X, CONTA CORRENTE Nº 12.736-1, no prazo não superior a 30(trinta) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser precedido do recebimento dos serviços.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura



apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



5.5. CESSÃO DE CRÉDITO

5.5.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

5.5.1.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

5.5.2. A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público.

5.5.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



- 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência;
- 7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 15 (quinze) para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.]

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
 - 8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
 - 8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
 - 8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
 - 8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - 8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por



todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);



- 8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.4 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 9.5 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa:
 - (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - (a) O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - (2) compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:



- 12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.3.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 06.01.00
Projeto atividade: 2021
Elemento de Despesa: 33.90.35.00
Fonte de Recursos: 1500

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Salinas da Margarida
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

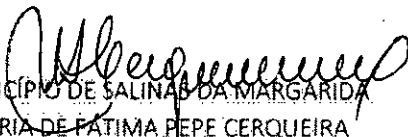


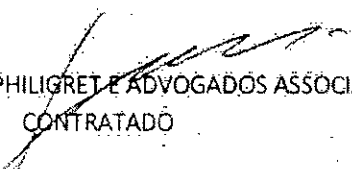
Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DE FATIMA PEPE CERQUEIRA - 05/03/2025 16:57:21
Acesse em: <https://e.licm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 079aa457-f02-481d-b82a-90fbab1d1461

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Cidade de Valença, Estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Salinas da Margarida-Ba, 06 de janeiro de 2025.


MUNICÍPIO DE SALINAS DA MARGARIDA
MARIA DE FATIMA PEPE CERQUEIRA
CONTRATANTE/PREFEITA MUNICIPAL


EVÂNIO ANTUNES, PHILIGRET E ADVOGADOS ASSOCIADOS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:


CPF: 005.836.365-35


CPF: 104.293.315-41



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Salinas da Margarida

Novos caminhos, novas conquistas.
Sec. de Administração e Planejamento



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DE FÁTIMA PEPE CERQUEIRA - 05/03/2025 16:57:21
Acesse em: <https://e-cam.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 079aa457-ft02-481d-b82a-90fbab1d1461

EXTRATO
Processo Administrativo nº 001E/2025
Inexigibilidade de Licitação nº. 003/2025
Contrato Nº 011/2025-FMS
Contratada: EVANIO ANTUNES, PHILIGRET E ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 42.171.389/0001-88
Objeto: contratação de serviços técnicos profissionais especializados para Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica, os serviços serão realizados na Secretaria Municipal de Saúde no município de Salinas da Margarida-Ba,
Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
Fundamento Legal: Artigo 74, inciso III, alíneas "c", "e" e "f" da Lei Federal nº 14.133/21
Dotação Orçamentária: Órgão/Unidade: 06 Projeto/Atividade: 2021 Elemento de Despesa: 33.90.35.00 Fonte: 1500
Regime de Execução: Empreitada por preço global
Valor Mensal: R\$ 11.000,00 (onze mil reais)
Valor Total: R\$ 132.000,00 (Cento e trinta e dois mil reais)
VIGENCIA: 12 (doze) meses
Data de Assinatura: 06 de janeiro de 2025
Pelo Contratante: Maria de Fátima Pepe Cerqueira – Prefeita Municipal
Pela Contratada: Evânio Antunes Coelho Júnior – Sócio Administrador



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Salinas da Margarida

Novos caminhos, novas conquistas.
Sec. de Administração e Planejamento

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001E/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

ATO DE AUTORIZAÇÃO

Pelo presente ato, conforme o processo Administrativo nº. 001E/2025, na forma do disposto na legislação vigente, especialmente no artigo 74, inciso III, alíneas "c" e "e" da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, bem como, parecer jurídico favorável emitido pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal e deliberação favorável da Comissão de Contratação pelo reconhecimento da hipótese de Inexigibilidade de Licitação para a contratação direta dos serviços técnicos profissionais especializados para Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica, os serviços serão realizados na Secretaria Municipal de Saúde no município de Salinas da Margarida-Ba, pelo período de 12 (doze) meses, junto a empresa EVANIO ANTUNES, PHILIGRET E ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ: 42.171.389/0001-88, detentora de notória especialização através dos seus técnicos responsáveis, conforme regras previstas em Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Proposta Contratada.

A contratação terá o valor mensal de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) e valor total de R\$ 132.000,00 (Cento e trinta e dois mil reais), a fim de que produza o seu jurídico e legais efeitos.

Registre-se, cumpra-se, publique-se, emita-se a Nota de Empenho e lavre-se o Contrato, caso não possa ser substituído por outro instrumento.

Salinas da Margarida-Ba, 06 de janeiro de 2025.

Maria de Fátima Pepe Cerqueira
Prefeita Municipal

Praça Tenente Albuquerque, s/n. Centro, Salinas da Margarida-BA - Brasil - Tel: (75) 99848-9516 • (75) 99848-9547 • (75) 99848-9503

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: M014QZJBRDQZNZDCNJLGMZ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Salinas da Margarida

Novos caminhos, novas conquistas.
Sec. de Administração e Planejamento

EXTRATO
Processo Administrativo nº 001E/2025
Inexigibilidade de Licitação nº. 003/2025
Contrato Nº 005/2025
Contratada: EVANIO ANTUNES, PHILIGRET E ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 42.171.389/0001-88
Objeto: contratação de serviços técnicos profissionais especializados para Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica, os serviços serão realizados na Secretaria Municipal de Saúde no município de Salinas da Margarida-Ba.
Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
Fundamento Legal: Artigo 74, inciso III, alíneas "c", "e" e "f" da Lei Federal nº 14.133/21
Dotação Orçamentária:
Órgão/Unidade: 06
Projeto/Atividade: 2001
Elemento de Despesa: 33.90.35.00
Fonte: 1500
Regime de Execução: Empreitada por preço global
Valor Mensal: R\$ 11.000.00 (onze mil reais)
Valor Total: R\$ 132.000.00 (Cento e trinta e dois mil reais)
VIGENCIA: 12 (doze) meses
Data de Assinatura: 06 de janeiro de 2025
Pelo Contratante: Maria de Fátima Pepe Cerqueira – Prefeita Municipal
Pela Contratada: Evânio Antunes Coelho Júnior – Sócio Administrador

Praça Tenente Albuquerque, s/n. Centro, Salinas da Margarida-BA • Brasil • Tel: (75) 99848-9516 • (75) 99848-9547 • (75) 99848-9503